

Artigo 1º
Preâmbulo

1.1 - Este documento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Técnica 80 – CT80, das suas subcomissões e dos seus grupos de trabalho, elaborado de acordo com as Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa em vigor.

1.2 - As DNP, editadas e aprovadas pelo Organismo de Normalização Nacional – ONN, IPQ-Instituto Português da Qualidade, estão indexadas às orientações de organismos internacionais, europeus e nacionais, tais como a Estratégia ISO para 2016-2020, que visa a utilização de normas ISO em todos os lugares contribuindo para o desenvolvimento das pessoas e organizações.

Artigo 2º
Natureza e Objetivo

2.1 - A CT80 – Gestão e Garantia da Qualidade foi criada pelo IPQ e é coordenada pela Associação Portuguesa para a Qualidade – APQ, reconhecida pelo IPQ, para o efeito, como ONS – Organismo de Normalização Setorial.

2.2 - A CT 80 é um órgão técnico, no âmbito da gestão e garantia da qualidade, que participa na elaboração de normas dos organismos internacionais ou regionais de normalização ou em atividades de índole similar. Assim, a sua natureza e objetivo passa por:

- a) Acompanhar a atividade nacional, europeia e internacional nesta matéria;
- b) Emitir parecer sobre a documentação, nomeadamente sobre os projetos de normas internacionais ou regionais com vista à preparação do respetivo voto nacional;
- c) Participar nas reuniões dos órgãos técnicos desses organismos;
- d) Preparar as versões portuguesas das normas do seu âmbito de atividade;
- e) Desenvolver atividades que considere de interesse nacional para a divulgação das questões relacionadas com esta matéria.

2.3 - A elaboração e emissão de documentos e pareceres normativos deverão estar de acordo com as orientações aplicáveis, nas questões da normalização, de organismos internacionais, europeus e nacionais.

Artigo 3º
Termos e definições

Aplicam-se os termos e as definições da DNP-030 e outras aplicáveis:

3.1 - Membro da CT

Todas as pessoas que fazem parte de uma CT, incluindo os vogais votantes, vogais não votantes, presidente, secretário e filiados.

3.2 – Deveres dos membros da CT

Colaborar ativamente no desenvolvimento do trabalho normativo da CT80, SC ou GT;

Participar nas reuniões plenárias da CT80, SC ou GT;

Colaborar na emissão de pareceres técnicos, sempre que solicitado;

Manter os seus dados, especialmente os e-mails, permanentemente atualizados, informando o ONS/APQ ou o Secretário da CT80, SC ou GT.

3.3 - Vogais votantes

Todos os vogais com direito a voto e que são, ou representantes de uma entidade, ou técnicos a título individual de reconhecida competência. Os membros vogais votantes podem ser entidades ou técnicos a título individual de reconhecida competência que expressamente representem setores de atividade socioeconómica com interesse na área da qualidade e influenciadas pela respetiva normalização. As entidades têm que possuir personalidade jurídica própria. O representante da APQ, na CT80, é vogal votante.

3.4 - Vogais não votantes

Os membros vogais não votantes podem ser entidades coletivas ou individuais com interesse na temática da qualidade.

Dada a especificidade de algumas entidades, poderão ser designados mais do que um representante efetivo por entidade, mas nunca mais que três. Este caso deve ser devidamente justificado pela entidade à CT, a qual deve decidir sobre a situação em apreço e disso dar conhecimento ao organismo que a coordena. Neste caso a entidade em questão deve indicar qual destes vogais por si nomeados, será o vogal votante.

A entidade representada pelo presidente eleito poderá nomear um novo vogal efetivo, neste caso o presidente não tem direito a voto.

O secretário da CT80 poderá ser um vogal da CT80 ou um elemento externo. Neste último caso o secretário não tem direito a voto.

3.5 - Perito do GT

Especialista nas matérias tratadas no GT, com direito a voto.

3.6 - Filiado

Representante de uma entidade, oficial ou privada, convidada formalmente para com ela colaborar numa ligação técnica, sem direito a voto. Membros filiados são representantes de uma entidade, oficial ou privada, convidada formalmente para colaborar com a CT80, sem direito a voto.

3.7 - Consenso

Conceito dinâmico que se traduz numa procura permanente de acordos coletivos nas decisões, não se repercutindo obrigatoriamente em unanimidade, mas numa aceitação geral ou numa ausência de firme oposição de um número relevante de partes interessadas quanto ao essencial de uma dada matéria.

Artigo 4º

Admissão e Composição

4.1 – As condições de admissão e de participação na CT80 são as definidas no Regulamento para o Acolhimento e Coordenação de Comissões Técnicas definido pelo ONS/APQ.

4.2 - De forma a manter-se uma composição equilibrada da representatividade dos diferentes setores de atividade e para que se considere o resultado do trabalho da plenária da CT80 como traduzindo consenso nacional, toma-se como base a representação de duas entidades, por código da atividade económica. Todas as situações que excedam este número terão que ser analisadas, justificadas e aprovadas pela plenária. A representatividade é avaliada anualmente pelo presidente da CT80 e apresentada em reunião plenária para aprovação. A composição da CT80 é transmitida aos membros da CT80, através do envio da lista de presenças com as listas de decisões de cada reunião plenária. A composição da CT80 atualizada anualmente é enviada pelo ONS/APQ ao ONN/IPQ até 15 de janeiro, reportado à data de 31 de dezembro do ano anterior.

4.3 - Os convites aprovados pela CT80 são feitos pelo ONS/APQ, junto das entidades, que procede de imediato à atualização da lista de membros da CT80. Podem ser convidados a participar nas reuniões da CT80 peritos ou vogais de outras CT, formalmente designados para o efeito, pela plenária. Os representantes das entidades são formalmente nomeados vogais da CT 80, pelo ONS/APQ, adquirindo o seu estatuto na primeira reunião a que comparecerem. Os membros vogais votantes inscrevem-se em pelo menos uma Subcomissão. As entidades que integram a CT80, participando em regime de voluntariado, devem designar um representante efetivo e um suplente que substitui aquele nos seus impedimentos. A inscrição é formalizada em impresso específico, ficha de candidatura, fornecido pelo ONS/APQ. Sempre que a CT80 concorde, os vogais poderão, excecionalmente, fazer-se acompanhar de especialistas quando entenderem que a especificidade dos assuntos a tratar o justifica.

4.4 - Nos casos em que a CT80 estabeleça ligações técnicas formais com outras CT, atribui a esta ligação técnica o estatuto de filiado, sem direito a voto.

4.5 - Os membros que pretenderem desvincular-se dos trabalhos da CT80, devem comunicar formalmente essa intenção ao presidente da CT80 e ao ONS/APQ.

Artigo 5º

Estrutura

5.1 - A CT 80 está estruturada em subcomissões-SC e em grupos de trabalho-GT, à semelhança da estrutura da Comissão Técnica ISO/TC 176, de forma a agilizar a interligação com a normalização regional e internacional. A criação de uma SC deve ter em vista a realização de trabalho prolongado e previamente programado e devem ser constituídos, no mínimo, por representantes de quatro entidades com atividades económicas diferentes e que sejam representativas dos temas/interesses a discutir. O presidente da SC tem que ser vogal da CT80. As SC da CT 80 são:

- SC1 – Conceitos e terminologia
- SC2 – Sistemas de gestão da qualidade
- SC3 – Tecnologias de suporte

5.2 – A criação do GT justifica-se para a execução de uma tarefa específica e em princípio tem uma duração limitada. Os GT estão integrados nas subcomissões ou são independentes e são constituídos por peritos provenientes de duas entidades, no mínimo, podendo incluir até três peritos por entidade ou a título individual.

5.3 - O alinhamento com a estrutura da comissão técnica ISO/TC 176, não invalida a criação de outras SC ou GT, se necessário, mesmo que não sigam esse alinhamento.

5.4 - Nas SC e nos GT podem inscrever-se membros vogais votantes, não votantes, filiados e peritos.

Artigo 6º

Atribuições

6.1 - As atribuições da Comissão Técnica são todas as que estão definidas no ponto 4 das Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa - DNP 030.

6.2 – Os vogais e peritos da CT80 que participam no trabalho da CT80 devem ter conhecimento das Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa e seguir os Código de Conduta ISO para o trabalho técnico e o Código de Conduta para vogais e peritos das Comissões Técnicas de normalização do IPQ.

Artigo 7º

Funcionamento

7.1 - As reuniões plenárias são convocadas pelo secretário da CT80, de acordo com o plano anual devendo a convocatória, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação necessária, ser enviada a todos os vogais pelo ONS/APQ, com uma antecedência mínima de 15 dias. Nas reuniões plenárias participam o presidente da CT80, o secretário, os presidentes das SC e os coordenadores dos GT e os restantes membros inscritos na CT (vogais votantes, vogais não votantes e filiados).

7.2 - As reuniões das SC ou dos GT têm uma periodicidade que depende do programa de trabalhos. A convocatória das reuniões é enviada, pelo presidente da SC ou coordenador do GT, acompanhada da ordem de trabalhos e eventual documentação, com uma antecedência mínima de 15 dias. Nas reuniões das SC e dos GT participam o presidente da SC e/ou o coordenador do GT e os membros inscritos (vogais votantes, vogais não votantes e filiados).

7.3 - Na ausência do presidente da CT80, o secretário da CT80 assume a coordenação da plenária. Compete aos presidentes de SC e coordenadores de GT, nas suas faltas e impedimentos, nomear antecipadamente um membro efetivo (vogal votante) para o substituir, a fim de assegurar a coordenação da reunião da SC ou GT. De forma a assegurar um bom andamento dos trabalhos cada membro da CT, SC ou GT deve, na sua ausência e sempre que não puderem ser substituídos pelo membro suplente, fazer chegar à CT, SC ou GT os comentários aos documentos em análise.

7.4 – Em todas as reuniões da CT80/SC/GT as presenças dos membros são registadas na lista de presenças.

7.5 - As ordens de trabalho da CT 80, das SC e dos GT devem ser elaboradas de forma a contemplar explicitamente os temas sujeitos a deliberação. A aprovação de documentos normativos e de quaisquer pareceres ou recomendações da CT 80, SC ou GT deve ser, sempre que possível, consensual. Em caso de votações com resultados empatados e em que não seja possível após discussão, registar uma maioria a decisão deverá ser de abstenção.

7.6 - A periodicidade das reuniões plenárias de cada CT depende da sua estrutura e plano de atividades mas deve ser realizada, pelo menos, uma reunião anual presencial. A participação nas reuniões é potenciada com recurso a tecnologia, plataformas de comunicação virtual, que permita o envolvimento dos vogais, mesmo que não possam participar fisicamente na reunião. As SC e os GT reúnem da forma e com a periodicidade necessária.

As resoluções por correspondência, via meios eletrónicos, para tomada de decisões pela CT/SC/GT, é realizada sempre que se entender necessário e útil ao célere desenvolvimento do trabalho, à agilização de procedimentos. Para cada caso ficam previamente definidos os critérios de votação e são utilizados os modelos de Resolução por Correspondência e Resultado da Resolução por Correspondência.

7.7 - Todos os documentos produzidos pela CT/SC/GT deverão apresentar uma numeração sequencial precedida pela letra N (por exemplo N 046). A elaboração e aprovação de documentos normativos portugueses deve ser efetuada de acordo com o estipulado nas DNP aplicáveis. A CT poderá, dentro do seu âmbito de atividades, elaborar diferentes tipos de documentos normativos, nomeadamente, Normas Portuguesas (NP), Especificações Técnicas (TS), Relatórios Técnicos (TR), Guias, Pré-normas (ENV) ou Acordos Técnicos (CWA, IWA ou PAS). Estes documentos podem ser de origem nacional ou resultar na versão portuguesa de documentos normativos europeus ou internacionais. A primeira proposta de anteprojeto do documento normativo é elaborada pela SC ou GT responsável pelo trabalho, sendo distribuída, pelo ONS/APQ, a documentação necessária para o

efeito. Sempre que se trate da elaboração de versões portuguesas de documentos normativos europeus ou internacionais o anteprojeto deve corresponder à tradução fiel do documento base. A última versão do anteprojeto elaborado pela SC ou GT é enviada ao SC1 para parecer. A versão final com léxico validado é enviada aos restantes membros da CT80, por um período não superior a um mês. Após a recolha dos pareceres, a SC ou GT responsável pela elaboração do anteprojeto procede à análise dos comentários e redige a versão final para votação em reunião plenária. O ONN determina a sua passagem a projeto de documento normativo, para sujeição a inquérito público, ou a sua homologação ou aprovação e respetiva publicação (caso se trate de uma versão portuguesa de documento normativo europeu ou internacional). Após o período de inquérito, se necessário, os projetos de documentos normativos voltam à SC ou GT onde foram elaborados, para análise dos comentários e emissão de parecer relativo à aprovação do projeto como documento normativo.

7.8 O pedido de parecer ou votação relativo a documentos (nacionais, europeus ou internacionais) recebido através do ONS/APQ ou do presidente da CT, presidentes das SC ou coordenadores do GT, deve ser solicitado a todos os membros a que o assunto diz respeito, com a indicação do prazo requerido para receção de comentários ou votação. Sempre que o pedido é veiculado pelo ONS/APQ, deve ser indicada a data limite para envio do parecer ou votação da CT, SC ou GT. Cabe ao presidente da CT, presidentes da SC ou coordenadores dos GT dinamizarem todo o processo e garantir a representatividade do parecer ou votação na CT, SC ou GT. O resultado deve ainda ser anexado à ata da reunião em que foi aprovado ou na que se realiza imediatamente a seguir. Relativamente à análise de documentos referentes a matérias no âmbito de outras CT, designadamente no que se refere à colaboração na elaboração de normas em que haja lugar a outra intervenção para além da emissão de parecer, o procedimento de participação terá que ser acordado pontualmente entre os presidentes das CT envolvidas.

7.9 - Após receção de questões técnicas relacionadas com a ISO 9001, a CT80 procede ao seu reencaminhamento para a APQ/IPQ solicitando uma resposta formal de acordo com o Procedimento para o tratamento de pedidos de interpretação dos requisitos da norma NP EN ISO 9001 aprovado para o efeito. Após receção da resposta da ISO TC 176, através do IPQ/APQ, a CT80 informa os seus membros. O processo é registado para posterior consulta no site do ONS APQ.

7.10 - A ausência de um membro vogal votante ou não votante, excluindo os filiados, às reuniões da CT, SC ou GT deverá ser sempre justificada, de preferência com a devida antecipação, devendo, sempre que possível, ser providenciada a indicação do seu substituto, por forma a garantir a participação da entidade que representa.

A ausência em 3 reuniões consecutivas, remotas ou presenciais, quer na CT, quer nas SC e nos GT em que esteja inscrito, ou a não participação na atividade técnica/pedidos de pareceres quer da CT, quer das SC e dos GT (excetuam-se votações administrativas ou de eleições), deverão ser reportados anualmente pelo secretariado, presidentes da SC ou coordenadores dos GT ao ONS/APQ a fim deste em conjugação com o presidente da CT 80 analisar essa situação e auscultar, através do ONS/APQ, o membro em causa sobre o interesse em continuar a fazer parte da Comissão.

No seguimento, o membro é notificado do facto e ser-lhe-á solicitado para, no prazo de 30 dias, esclarecer quanto ao seu interesse em se manter na Comissão.

Serão provisoriamente suspensos, deixando de lhes ser remetidas convocatórias e outra documentação. Apreciada a resposta, por parte do presidente da CT80, do presidente ou coordenador do SC/GT e do ONS/APQ, será levantada ou tornada definitiva a suspensão com a informação das decisões tomadas aos vogais da CT80 na próxima plenária. Na decisão final são consideradas as justificações apresentadas pelo membro, as considerações dos presidentes/coordenadores relativos à sua participação efetiva, presencial ou outra, no desenvolvimento das atividades das SC e dos GT. Relativamente às SC e aos GT aplica-se o mesmo esquema de controlo de assiduidade/participação, monitorizado pelos respetivos presidentes e coordenadores. O ONS/APQ procede, de imediato, à atualização da composição da CT80.

Artigo 8º**Requisitos do ONN/IPQ para a credenciação de delegados e nomeação de peritos**

8.1 - A credenciação de delegados e nomeação de peritos, propostos pela CT80, para a participação nas reuniões plenárias do CEN ou da ISO ou no desenvolvimento de trabalho normativo de órgãos técnicos de organizações europeias ou internacionais de normalização é feito pelo ONN/IPQ e devem cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos	Aplicável a:	
	Delegados	Peritos
Representar condignamente o país	x	x
Comportamento adequado aos interesses nacionais, nomeadamente quando veicula a posição nacional que lhe foi indicada pela CT80	x	x
Fluência em língua inglesa	x	x
Apresentação de um relatório	x	x

8.2 - A representação nas reuniões de órgãos técnicos de organizações europeias ou internacionais deve ser feita mediante proposta apresentada ao ONS/APQ, pelo presidente da CT80, após aprovação pela CT, SC ou GT e, se possível, com 2 meses de antecedência. As propostas devem ser acompanhadas pela ordem de trabalhos e convite oficial e devem indicar o(s) membro(s) (vogal votante) nomeado(s), a justificação da relevância da participação na reunião, os resultados esperados, no caso de existirem reuniões paralelas em quais é que vão participar, e ainda o local e dias em que a(s) reunião(ões) se vai(ão) realizar. Os relatórios referidos MOD-DNOR-02-04 são apresentados à CT80 e ao ONS/APQ pelo delegado ou pelo perito, no prazo máximo de 25 dias. Caso não sejam cumpridos os requisitos referidos, o ONS/APQ reserva-se o direito de não voltar a credenciar o delegado ou de retirar a nomeação ao perito em questão.

Artigo 9º**Desativação**

9.1 - A CT80 pode ser desativada pelo ONN/IPQ, por sua iniciativa ou sob proposta do ONS/APQ, nas seguintes situações:

- a própria CT80 propõe e justifica a sua desativação;
- a CT80 não tem presidente nem secretário por um período superior a 1 ano;
- se verificar desvio, nítido e injustificado, dos trabalhos em relação aos objetivos para que foi criada;
- por motivos de reorganização da normalização do sector em que se insere a CT80;
- nos casos em que não sejam cumpridas as atribuições definidas neste regulamento para a CT80.

9.2 - As SC são desativadas pela CT80, ou por proposta do ONS/APQ, nas seguintes situações:

- a própria SC propõe e justifica a sua desativação;
- a SC não tem presidente por um período superior a 1 ano;
- seja verificado um desvio dos trabalhos em relação aos objetivos e âmbito de atividade para que foi criada;
- por motivos de reorganização da normalização no sector em que se insere a SC;
- nos casos em que não sejam cumpridas as atribuições designadas neste regulamento para as SC.

9.3 - Os GT são desativados pela CT80 ou SC que os coordena, após a conclusão dos trabalhos para que foram criados. A referência do GT desativado não pode ser atribuída a um novo GT com um título e área de intervenção diferente.

Artigo 10º
Organismo de apelo

10.1 - O IPQ, enquanto ONN, é o órgão de apelo dos membros das Comissões Técnicas nacionais para qualquer ação ou omissão por parte de uma CT ou da entidade que a coordena, que viole as regras e procedimentos, lese os melhores interesses do mercado nacional, ou outras preocupações públicas como a segurança, a saúde e o meio ambiente.

10.2 - Todos os recursos devem ser devidamente documentados por forma a contextualizar o ONN do objeto de apelo. O recurso poderá ser de âmbito técnico ou administrativo e deve indicar a natureza da objeção, incluindo os efeitos diretos e materiais adversos e as medidas corretivas consideradas necessárias.

10.3 - O apelo deve ser enviado por escrito ao Diretor do Departamento de Normalização do ONN IPQ, através do endereço eletrónico, que tomará as ações necessárias com vista à decisão sobre o recurso.

Este documento foi aprovado na Reunião Plenária efetuada em 3 de julho de 2019, entrando em vigor nesta data.

ANEXO A

Informação relacionada com a implementação do Regulamento de Gestão da Qualidade e Garantia da Qualidade da CT80

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A NORMALIZAÇÃO PORTUGUESA

DNP 030 - Comissões Técnicas de Normalização. Constituição, reconhecimento e funcionamento;
DNP 040 - Documentos normativos portugueses. Tipologia, homologação, aprovação, revisão e anulação;
DNP 041 - Documentos normativos portugueses. Regras gerais para a sua apresentação;

CÓDIGO DE CONDUTA ISO/IPQ e APQ

Código de conduta ISO

Regulamento para o Acolhimento e Coordenação de Comissões Técnicas do ONS/APQ

DOCUMENTOS DE APOIO À ELABORAÇÃO DAS NORMAS

NP 1-1:2019, NP 1-2:2019; NP 1-3:2019; NP 1-4:2019; NP 2:2019 e NP 3:2019.

Anexo SL, Propostas para normas de sistemas de gestão (ISO/IEC Directives, Part 1 — Consolidated ISO Supplement — Procedures specific to ISO);

DNP CEN/CLC Guia 30:2016 Guia Europeu sobre Normas e Regulamentação Melhor regulamentação através do uso de normas voluntárias Guia para decisores políticos

DNP CEN/CENELEC Guia 6 Linhas de orientação para dar resposta às necessidades das pessoas idosas e das pessoas com incapacidades;

Classificação Internacional de Normas (ICS Português);

International classification for standards

Lista de Verificação para a etapa de revisão dos Documentos Normativos Portugueses (DNP) DNP

Guia CEN/CLC 17 Linhas de orientação para a redação de normas, considerando as necessidades das micro, pequenas e médias empresas (PME)

Sistema de unidades de medida legais – DL 128_2010

VIM (Vocabulário Internacional de Metrologia)

MODELOS

Ficha de Inscrição

Compromisso de Confidencialidade e Aceitação do Código de Conduta;

Convocatória / Ordem Trabalhos

Lista Presenças

Lista Decisões

Resolução por Correspondência

Resultado da Resolução por Correspondência

Template de comentários para votações europeias e internacionais

Plano de atividades

Relatório de atividades

Ficha de registo de comentários aos documentos normativos em inquérito

Relatório de reunião

Relatório do resultado do reexame

LÉXICO e GLOSSÁRIO

Léxico - Família 9000

Glossário multilingue de terminologia da qualidade

ANEXO B

As abreviaturas são, em regra, constituídas pelas primeiras letras de palavras representadas e terminam na primeira consoante da sílaba a partir da qual se faz a eliminação do resto da palavra. São geralmente rematadas por ponto final.

Designa-se por sigla a abreviatura de uma expressão constituída pelo conjunto dos caracteres iniciais dos elementos que compõem essa expressão. As siglas escrevem-se com caracteres maiúsculos e geralmente sem pontos. Em regra, não se representam artigos, preposições, conjunções nem advérbios na sigla.

Sigla	Designação
CEN	European Committee for Standardization
CENELEC	European Committee for Electrotechnical Standardization
CT	Comissão Técnica Permanente
CTA	Comissão Técnica ad hoc
CTE	Comissão Técnica Permanente Eletrotécnica
CTEA	Comissão Técnica Eletrotécnica ad hoc
CWA	CEN Workshop Agreement
DNP	Documento Normativo Português
EA	European co-operation for Accreditation
ECISS	European Committee for Iron and Steel Standardisation
EFTA	European Free Trade Association
EN	Norma Europeia
ENV	Pré-Norma Europeia
ETSI	European Telecommunications Standards Institute
GT	Grupo de Trabalho
HD	Documento de Harmonização
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
ITU	International Telecommunication Union
IWA	International Workshop Agreement
NA	Nova Abordagem
NP	Norma Portuguesa
ONN	Organismo Nacional de Normalização
ONS	Organismo de Normalização Setorial
PAS	Publicity Available Specification
PLN	Plano de Normalização



Comissão Técnica de Normalização CT 80
Gestão da Qualidade e Garantia da Qualidade
REGULAMENTO

Revisão 1 de 2019 07 03

Página 10 de 10

PN	Programa de Normalização
DNP	Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa
SC	Subcomissão
SPQ	Sistema Português da Qualidade
TC	Technical Committee
TR	Technical Report
TS	Technical Specification
UE	União Europeia
WG	Working Group